

À

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/PR HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: IMPUGNAÇÃO ao Instrumento Convocatório

Pregão Eletrônico nº: 597/2022.

Impugnante: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 05.782.733/0003-00, com sede na Rua dos Cisnes, n.º 235, Bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, por seu representante abaixo assinado, vem apresentar, IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, nos termos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 10/05/2022, tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 41, § 2º da lei 8.666/1993 e item 3.2 do edital.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – DOS FATOS

A Impugnante, é empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e através do Pregão Eletrônico nº 597/2022, almeja participar do referido procedimento junto a esta Administração Municipal.

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.







# III – DO MÉRITO

## a) DO EMPENHO

Outrossim, no que tange ao fornecimento "a contar da data do recebimento da ordem de compra", conforme a cláusula 25.3. do edital, referimos que tal "ORDEM DE FORNECIMENTO" deve estar de acordo com a Lei 4.320/64, a qual em seus arts. 59-61 estabelecem que, *in verbis*:

"Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. (...)" (grifo nosso).

A Nota de Empenho, formalmente descrita no art. 61, é instrumento que materializa a garantia de pagamento na relação entre o Poder Público e a outra parte contratual.

Nessa mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal também veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens e serviços.

Cabe destacar que o objetivo da Impugnante não é impor nenhum tipo de obstáculo infundado ao órgão licitante no atendimento de sua demanda, pelo contrário, é dela que a empresa sobrevive. No entanto as ações da empresa são orientadas a partir do cumprimento das normas impostas aos fornecedores da administração pública, também como forma de se proteger de eventuais problemas.

Portanto, é necessário que a contagem do prazo de entrega tenha início a partir do RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Dúvidas não restam que a reivindicação é desproporcional, visto que mitiga a participação de empresas como a Impugnante, razão pela qual se faz necessário a presente **IMPUGNAÇÃO**, a fim de sanar tais ilegalidades.





#### IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante requer:

- a) Seja reconhecida e acolhida a presente IMPUGNAÇÃO do edital de **Pregão Eletrônico 597/2022**, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;
- b) Seja a presente impugnação analisada pela pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ HUOP;
- c) Seja concedido o efeito **SUSPENSIVO** do presente edital de aquisição de medicamentos, a fim de extrair exigências constantes **na condição de entrega**, conforme fundamentação retro, com o fito de RETIFICÁ-LA para que o prazo de contagem se inicie **a partir do recebimento da Nota de Empenho** por ser contrária aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com a Constituição Federal;
- d) A produção de todas as provas em Direito admitidas;
- e) Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações;
- f) Seja realizado julgamento da presente impugnação **com o efeito de retificar o edital** pelas razões expostas no presente petitório e bem como o **DEFERIMENTO** da presente em um todo, sendo os demais interessados comunicados através dos dispositivos legais e, através da publicação de errata de edital, fazendo justiça de tal forma, e coibindo a presente e notória ilegalidade.

### Pela análise e deferimento da IMPUGNAÇÃO.

Palhoça/SC, 28 de abril de 2022.

#### CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Renata Casagrande Galiotto – sócia administradora



